



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 99

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			22
Atos do Poder Executivo	1	13	
Secretaria de Estado de Governo	2	13	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		14	22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		14	
Secretaria de Estado de Trabalho Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5	14	22
Secretaria de Estado de Educação	5	15	23
Secretaria de Estado do Esporte		18	
Secretaria de Estado de Fazenda	5	18	23
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	11	19	
Secretaria de Estado de Obras	11	19	23
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	11	19	25
Secretaria de Estado de Saúde	11	20	27
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			27
Polícia Militar do Distrito Federal	12		
Secretaria de Estado de Transportes	12	21	27
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			28
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		28
Ineditoriais.....			28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 762, DE 23 DE MAIO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS, institui o Conselho Gestor do FUNDHIS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar cria o Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS e institui o Conselho Gestor do FUNDHIS, nos termos da Lei federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários destinados à implementação de programas e políticas habitacionais de interesse social.

Art. 3º O FUNDHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Distrito Federal;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUNDHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos internos ou externos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUNDHIS;

VI – 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com a Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIC;

VII – 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com a Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT;

VIII – 10% (dez por cento) do valor arrecadado com a emissão de Alvará de Construção e Aprovação de Projetos Habitacionais;

IX – receitas provenientes da Carteira Imobiliária;

X – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FUNDHIS

Art. 4º O FUNDHIS será gerido e administrado por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e composto de forma paritária por integrantes de órgãos e entidades do Poder Executivo e por representantes da sociedade civil.

§ 1º A presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, que exercerá voto de qualidade.

§ 2º Competirá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA oferecer os meios necessários para o exercício das competências do FUNDHIS.

Art. 6º Nos termos da Lei federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, será garantida, na composição do Conselho Gestor do FUNDHIS, a proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos sociais de habitação.

§ 1º O Conselho Gestor do FUNDHIS será composto por doze membros e respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA;

II – Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB;

III – Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

IV – Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental;

V – Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho;

VI – Secretário de Estado da Fazenda;

VII – quatro representantes de entidades dos movimentos populares da área de habitação;

VIII – um representante da área empresarial;

IX – um representante de entidades de trabalhadores.

§ 2º Os membros de que trata o inciso VII do § 1º serão eleitos na Conferência Distrital das Cidades.

§ 3º Até que seja realizada a próxima Conferência Distrital das Cidades após a data de publicação desta Lei Complementar, os membros de que trata o inciso VII do § 1º serão eleitos em assembléia, convocada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente especificamente para esse fim, no prazo de quarenta e cinco dias contados da regulamentação desta Lei Complementar.

§ 4º O Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Gestor do FUNDHIS.

Art. 7º Os arts. 10 e 13 da Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10.

§ 3º.

II – Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social;

Art. 13.

I – presidir o Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social e o CODHAB;

Seção III

Da Aplicação dos Recursos do FUNDHIS

Art. 8º As aplicações dos recursos do FUNDHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

IV – recuperação ou produção de imóveis em áreas subnormais para fins habitacionais;

V – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FUNDHIS.

§ 1º É facultada a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos e programas habitacionais de interesse social.

§ 2º Na definição das políticas de aplicação de recursos de que trata o caput, será considerada a situação peculiar das cidades limítrofes com os municípios componentes da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FUNDHIS

Art. 9º Ao Conselho Gestor do FUNDHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FUNDHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei Complementar e nos demais regulamentos distritais que regem a política habitacional de interesse social;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FUNDHIS, nas matérias de sua competência;

III – deliberar sobre as contas do FUNDHIS;

IV – aprovar seu regimento interno.

Art. 10. O Conselho Gestor do FUNDHIS dará ampla publicidade sobre as formas e critérios de acesso aos programas, as modalidades de acesso à moradia, as metas anuais de atendimento habitacional, os recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, as áreas objeto de intervenção, os números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do FUNDHIS promoverá audiências públicas e conferências com representantes dos segmentos sociais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes e a serem criados.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. O art. 7º da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os recursos auferidos com a aplicação da outorga onerosa da alteração de uso integrarão em 90% (noventa por cento) o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, em 5% (cinco por cento) o Fundo de Meio Ambiente do Distrito Federal e em 5% (cinco por cento) o Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS.

Art. 12. O art. 7º da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a adição do seguinte parágrafo único:

Art. 7º

Parágrafo único. Especificamente para lavratura de escritura, os registros cartoriais deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de trinta dias.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.079, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de que trata o Decreto nº 28.137, de 12 de julho de 2007. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14 de dezembro de 2007, o prazo de que trata o Decreto nº 28.137, de 12 de julho de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES**

DESPACHOS DO COORDENADOR CHEFE

Em 15 de maio de 2008.

Processo: 304.000.127/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: instalação e retirada de um ponto de energia e consumo de energia elétrica na

praça da quadra ar 13 para realização do evento “encontro das raças em homenagem ao 13 de maio – dia da abolição da escravidão”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00088/2008 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00089/2008 no valor de R\$ 191,68 (cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 148.000.032/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: renovação de 02(duas) assinaturas anuais do jornal de Brasília para uso da ra XVII. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00075/2008 no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em favor da Editora Jornal de Brasília Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.228/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: contratação de shows musicais para realização do evento “9ª festa do peão de boiadeiro de Brazlândia”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00175/2008 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Master Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.278/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: contratação de empresa para treinamento de servidores – participação em curso. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00181/2008 no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 16 de maio de 2008.

Processo: 307.000.080/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO; Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA NOVA SEDE DA RA XXVII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00050/2008 no valor de R\$ 156,93 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para os fins pertinentes.

Processo: 307.000.083/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO; Assunto: CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO DA NOVA SEDE DA RA XXVII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00049/2008 no valor de R\$ 188,09 (cento e oitenta e oito reais e nove centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para os fins pertinentes.

Processo: 303.000.001/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO; Assunto: DESPESA COM ÁGUA E ESGOTO DA RA XXIII. RATIFICO, nos termos do

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00001/2008 no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Varjão, para os fins pertinentes.

Processo: 303.000.002/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO; Assunto: DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA DA RA XXIII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2008 no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Varjão, para os fins pertinentes.

Processo: 131.000.010/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “FESTIVAL DE VERÃO DO GAMA”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00032/2008 no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em favor da Mimosom Produções Artísticas Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 07, de 07 de maio de 2008, publicada no DODF nº 88, de 12 de maio de 2008, página 02, ONDE SE LÊ: “... Art. 1º, 3º e 4º...”; LEIA-SE: “... Art. 1º, 2º e 3º...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 26, DE 06 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e considerando a Ação de Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 2006.00.2.010281-7 que julgou procedente e declarou inconstitucional a Lei Distrital nº 2.574/2000, com efeitos ergas omnes e ex tunc; considerando a publicação do Acórdão nº 289374, do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, publicado no Diário de Justiça da União, em 17 de dezembro de 2007; considerando que o § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079/95, com redação do Decreto nº 19.265/98, bem como do § 1º, do artigo 2º, da Lei Distrital nº 769/94 tiveram efeitos ripristinatórios resultantes da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 2.574/2000; considerando as recomendações contidas nos Pareceres nº 072/2008 e nº 138/2008—PROCAD/PGDF; considerando, ainda, o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço - SUCAR de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Brasília, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço - SUCAR de 27 de maio de 1998, conforme recomendado pela Procuradoria-geral do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ANEXO I – 2000

GRUPO II

Taguatinga RA III

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,27	8,45	101,41
b) sem cobertura	m²	0,11	3,38	40,56
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,02	0,21	2,54
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,85	10,14
(*1) Feiras permanentes	m²			
(*1) Feiras livres e similares	m²			
Banca em mercado	m²	0,25	7,39	88,73
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²			
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,15	4,18	50,14
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,57	16,90	202,82
c) caminhões	-	2,47	73,94	887,33

Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,85	10,14
Abrigo de táxi	m²	0,15	4,23	50,70
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,27	8,45	101,41
Outras finalidades	m²	0,21	6,34	95,07

(*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

ANEXO I – 2002

GRUPO II

Taguatinga RA III

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,30	9,31	111,75
b) sem cobertura	m²	0,12	3,72	44,70
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,02	0,23	2,80
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,85	10,14
(*1) Feiras permanentes	m²			
(*1) Feiras livres e similares	m²			
Banca em mercado	m²	0,28	8,14	97,78
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²			
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,17	4,61	55,25
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,63	18,62	223,51
c) caminhões	-	2,72	81,48	977,84
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,94	11,17
Abrigo de táxi	m²	0,17	4,66	55,87
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,30	9,31	111,75
Outras finalidades	m²	0,23	6,99	104,77

(*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

ANEXO I – 2003

GRUPO II

Taguatinga RA III

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,33	10,48	125,78
b) sem cobertura	m²	0,14	4,19	50,31
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,02	0,26	3,15
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	1,05	12,58
(*1) Feiras permanentes	m²			
(*1) Feiras livres e similares	m²			
Banca em mercado	m²	0,31	9,17	110,05
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²			
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,19	5,18	62,19
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,71	20,96	251,56
c) caminhões	-	3,06	91,71	1100,56
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	1,05	12,58
Abrigo de táxi	m²	0,19	5,25	62,88
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,33	10,48	125,78
Outras finalidades	m²	0,26	7,86	117,92

(*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

ANEXO I – 2004

GRUPO II

Taguatinga RA III

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,38	11,82	141,83
b) sem cobertura	m²	0,15	4,73	56,73
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,03	0,29	3,55
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	1,19	14,18
(*1) Feiras permanentes	m²			
(*1) Feiras livres e similares	m²			
Banca em mercado	m²	0,35	10,34	124,09
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²			
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,21	5,85	70,12
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,80	23,64	283,66
c) caminhões	-	3,45	103,41	1240,99
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	1,19	14,18
Abrigo de táxi	m²	0,21	5,92	70,91
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,38	11,82	141,83
Outras finalidades	m²	0,29	8,87	132,96

(*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

ANEXO I – 2005

GRUPO II

Taguatinga RA III

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,40	12,50	150,05
b) sem cobertura	m²	0,16	5,00	60,02
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,03	0,31	3,76
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	1,26	15,00
(*1) Feiras permanentes	m²			
(*1) Feiras livres e similares	m²			
Banca em mercado	m²	0,37	10,93	131,29
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²			
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,22	6,19	74,19
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,84	25,01	300,11
c) caminhões	-	3,65	109,41	1312,96
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	1,26	15,00
Abrigo de táxi	m²	0,22	6,26	75,02
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,40	12,50	150,05
Outras finalidades	m²	0,31	9,38	140,67

(*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

ANEXO I – 2006

GRUPO II

Taguatinga RA III

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,42	13,19	158,35
b) sem cobertura	m²	0,17	5,28	63,33
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,03	0,33	3,97
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	1,33	15,83
(*1) Feiras permanentes	m²			
(*1) Feiras livres e similares	m²			
Banca em mercado	m²	0,39	11,54	138,55
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²			
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,23	6,53	78,29
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,89	26,39	316,70
c) caminhões	-	3,86	115,46	1385,57
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	1,33	15,83
Abrigo de táxi	m²	0,23	6,61	79,17
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,42	13,19	158,35
Outras finalidades	m²	0,33	9,90	148,45

(*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

ANEXO I – 2007

GRUPO II

Taguatinga RA III

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,43	13,54	162,45
b) sem cobertura	m²	0,18	5,41	64,98
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,03	0,34	4,07
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	1,36	16,24
(*1) Feiras permanentes	m²			
(*1) Feiras livres e similares	m²			
Banca em mercado	m²	0,40	11,84	142,14
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²			
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,24	6,70	80,32
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,91	27,07	324,91
c) caminhões	-	3,96	118,45	1421,46
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	1,36	16,24
Abrigo de táxi	m²	0,24	6,78	81,22
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,43	13,54	162,45
Outras finalidades	m²	0,34	10,16	152,30

(*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

ANEXO I – 2008
GRUPO II
Taguatinga RA III

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,45	14,18	170,24
b) sem cobertura	m²	0,18	5,67	68,09
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,03	0,35	4,26
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	1,43	17,02
(*1) Feiras permanentes	m²			
(*1) Feiras livres e similares	m²			
Banca em mercado	m²	0,42	12,41	148,95
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²			
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,25	7,02	84,17
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,96	28,37	340,27
c) caminhões	-	4,15	124,12	1489,55
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	1,43	17,02
Abriço de táxi	m²	0,25	7,10	85,11
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial				
Outras finalidades	m²	0,35	10,64	159,59

(*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 19 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 35, do Decreto de nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Ordens de Serviço nºs 54 e 55, de 23 de abril de 2008, publicadas no DODF nº 85, de 07 de maio de 2008, página 11.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 32, de 07 de março de 2008, publicada no DODF nº 54, de 19 de março de 2008, página 14, ONDE SE LÊ "... PRORROGAR por mais 60 (Sessenta) dias de prazo para a conclusão dos trabalhos dos processos 145.000.135/1999, 145.000.168/2002, 145.000.270/2004, 145.000.193/2005, 145.000.732/2005, 145.000.061/2006, 145.000.515/2005, 145.000.053/2005 e o processo 145.000.175/2007, relativo ao exercício de 2008. Nomeada através da O.S de nº 01, publicada no DODF, página 47 de 07 de Janeiro de 2008.", LEIA-SE "... PRORROGAR por mais 60 (Sessenta) dias de prazo para a conclusão dos trabalhos dos processos nsº 145.000.135/1999, 145.000.168/2002, 145.000.270/2004, 145.000.193/2005, 145.000.732/2005, 145.000.061/2006, 145.000.515/2005, 145.000.053/2005 e o processo de nº 145.000.175/2007, 145.000.322/2000, 145.000.859/06, 145.000.693/2000, 145.000.256/1996, 145.000.975/2007, relativo ao exercício de 2008. Nomeada através da O.S de nº 01, publicada no DODF, página 47 de 07 de Janeiro de 2008..."

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 23 de maio de 2008.

Processo: 390.006.558/2008. Interessado: BRAZ MADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. A Chefe da Unidade de Administração Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º inciso VII da Portaria nº 06, de 30 de janeiro de 2007, resolve: Aplicar multa à BRAZ MADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 32.911.810/0001-96, no valor de R\$ 87,95 (Oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) por atraso injustificado da entrega dos materiais constantes na Nota de Empenho nº 2008NE00201, em conformidade ao termos da Clausula VIII no Edital de Pregão nº 589/2007-CECOM-SEPLAG e com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

ELIZABETH BECK

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 26 DE MAIO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c com o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 28.204 – AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF

UG 150.206 - AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF

PARA: UO 28.208 – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM

UG 280.208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM

PLANO DE TRABALHO: 18.122.0100.8517.6084

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
339039	150	13.063,00

Art. 2º - Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com a realização da semana do meio-ambiente 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO	GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Diretor-Presidente	Presidente
U.O. Cedente	U.O. Favorecido

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 13 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de maio de 2008, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.038.871/2007, 080.038.894/2007, 080.038.932/2007, 080.039.190/2007 e 080.039.368/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 06 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do processo 080.001.431/2007, tendo em vista que o mesmo cumpriu todas as finalidades a que se destinava.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 132, DE 23 DE MAIO DE 2008.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo de junho de 2008, é de 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LAZARO MEDINA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais prevista no artigo 103, inciso II, da portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 declara: Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica-NFe, com vigência a partir de 01/06/2008; O presente credenciamento não dispensa os contribuintes de executarem os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em

contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA; 07.502.524/002-33; 09.302.703/0016-25; 2) A.M DA SILVA TABACARIA; 07.500.686/001-10; 09.434.117/0001-58; 3) COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE; 07.446.367/002-04; 83.310.441/0004-60; e 4) ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA; 07.489.429/002-26; 07.013.489/0004-28.

ROSSINI DIAS DE SOUZA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 205, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Processo: 040.001.535/2008. Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; Assunto: CASSAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU e TLP – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.072/2007, no Decreto nº 28.445/2007 e na Lei nº 4.022/07, declara: CASSADO parcialmente o Ato Declaratório nº 178/2007-GEJUC/DITRI/SUREC, com efeitos a partir de 12/05/2008, no que diz respeito ao reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel localizado no CD ARAPOANGA QD 7J CJ F LT 1 AP 2, inscrição nº 49191233 em razão da sua não ocupação como templo religioso. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Envie-se a NUTIM/GEAR/DIRAR para cobrança proporcional quanto ao IPTU e TLP/2008; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 207, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Processo: 042.003.032/2008. Interessado: BANCO BCN S/A; CNPJ:60.898.723/0001-81; Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI – Cisão Societária. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel: ADQUIRENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – CNPJ nº 60.898.723/0001/81; TRANSMITENTE: BCN ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E CONSTRUTORA LTDA. – CNPJ nº 52.190.238/0001-20; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO SOCIETÁRIA; DATA DO TÍTULO/ATO: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30/06/1999, REGISTRADA NA JCSP EM 21/12/1999; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: CENTRAL 10 LT 11; MAT/CART; 3º/114717; INSCRIÇÃO; 22030409; ADQUIRENTE: BANCO BRADESCO S/A – CNPJ nº 60.746.948/0001-12; TRANSMITENTE: BCN S.A (ANTIGO BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – CNPJ nº 60.898.723/0001-81; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO SOCIETÁRIA; DATA DO TÍTULO/ATO: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10/03/2004, REGISTRADA NA JCSP EM 22/10/2004; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: CENTRAL 10 LT 11; MAT/CART; 3º/114717; INSCRIÇÃO; 22030409. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 209, 21 DE MAIO DE 2008.

Processo: 127.008.224/2008. Interessada: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. CNPJ: 07.816.890/0001-53. Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A – CNPJ Nº 07.816.890/0001-53; TRANSMITENTE: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ Nº 29.959.137/0001-50, NA PROPORÇÃO DE 25% POR IMÓVEL; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 07/2005 A 07/2009; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL;

CARTÓRIO; INSCRIÇÃO; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 101/102; 4º; 30943736; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 103; 4º; 45091730; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 104; 4º; 45091749; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 105; 4º; 45091757; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 106; 4º; 45091765; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 107/108; 4º; 47712562; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 109; 4º; 4509179X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 110/111; 4º; 45091803; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 112; 4º; 45091811; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 113; 4º; 4509182X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 114; 4º; 45091838; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 115; 4º; 45091854; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 117 A; 4º; 47712678; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 117 B; 4º; 47712686; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 119; 4º; 45091889; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 120; 4º; 45091897; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 121; 4º; 45091900; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 122; 4º; 45091919; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 123; 4º; 45091927; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 124; 4º; 45091935; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 125; 4º; 45091943; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 126; 4º; 45091951; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 127; 4º; 4509196X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 128; 4º; 45091978; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 129; 4º; 45091986; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 130; 4º; 45091994; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 131; 4º; 45092001; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 132; 4º; 4509201X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 134; 4º; 45092036; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 135 A; 4º; 47712619; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 135 B; 4º; 47712627; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 136; 4º; 45092052; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 137; 4º; 45092060; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 138; 4º; 45092079; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 139; 4º; 45092087; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 140; 4º; 45092095; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 141/142; 4º; 45092109; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 143; 4º; 45092117; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 144; 4º; 45092125; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 145; 4º; 45092133; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 146; 4º; 45092141; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 147; 4º; 4509215X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 148; 4º; 45092168; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 150; 4º; 45092184; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 151/152; 4º; 47713054; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 153 -A; 4º; 47712651; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 153 -B; 4º; 4771266X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 154; 4º; 45092222; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 155; 4º; 45092230; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 156; 4º; 45092249; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 157; 4º; 45092257; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 158; 4º; 45092265; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 159; 4º; 45092273; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 160; 4º; 45092281; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 161; 4º; 4509229X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 162; 4º; 45092303; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 163; 4º; 45092311; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 201; 4º; 45092699; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 202; 4º; 47712635; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 203/204; 4º; 47712643; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 205; 4º; 45092710; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 206; 4º; 45092729; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 207; 4º; 45092737; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 208; 4º; 45092745; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 209; 4º; 45092753; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 210; 4º; 47712740; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 211; 4º; 4509277X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 212-A; 4º; 45092788; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 212-B; 4º; 45092796; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 213; 4º; 4509280X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 215; 4º; 45092826; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 216; 4º; 45092834; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 217; 4º; 4509282; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 218; 4º; 45092850; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 219; 4º; 45092869; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 220; 4º; 45092877; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 221; 4º; 45092885; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 222; 4º; 45092893; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 223; 4º; 45092907; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 224-A; 4º; 45092915; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 224-B; 4º; 45092923; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 225/226; 4º; 47712732; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 227; 4º; 15092958; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 228; 4º; 45092966; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 230; 4º; 45092982; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 231; 4º; 45092990; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 232; 4º; 45093008; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 233; 4º; 45093016; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 234; 4º; 45093024; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 235; 4º; 45093032; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 236; 4º; 45093040; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 237/238; 4º; 45093059; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 239; 4º; 45093067; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 240; 4º; 45093075; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 241; 4º; 45093083; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 243; 4º; 45093105; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 244; 4º; 45093113; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 245; 4º; 45093121; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246; 4º; 4509313X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 251; 4º; 45093172; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 252; 4º; 45093180; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 253; 4º; 45093199; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 254/255; 4º; 45093202; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 256; 4º; 45093210; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 257; 4º; 45093229; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 258; 4º; 45093237; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 259; 4º; 45093245; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 260/261/262; 4º; 45093253; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 263/264/265; 4º; 47712724; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 266; 4º; 45754500; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 267; 4º; 45754519; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 268/269; 4º; 47712708; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 270; 4º; 45754543; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 271/272; 4º; 47712716; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 273; 4º; 45754578; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 274; 4º; 47712759; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 275; 4º; 47712767; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 276; 4º; 47712775; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 277; 4º; 47712783; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 278; 4º; 47712791; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 279; 4º; 47712805; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 280-A; 4º; 47712813; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 280-B; 4º; 47712821; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 281-A; 4º; 4771283X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 281-B; 4º; 47712848; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 282; 4º; 47712856; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 283; 4º; 47712864; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 284; 4º; 47712872; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 285; 4º; 47712880; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 286; 4º; 47712899; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 287; 4º; 47712902; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 288; 4º; 47712910; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 289; 4º; 47712929; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 290; 4º; 47712937; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 291; 4º; 47712945; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 292; 4º; 47712953; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 293; 4º; 47712961; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 294; 4º; 4771297X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 295; 4º; 47712988; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 296-A; 4º; 47712996; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 296-B; 4º; 47713003; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 296-C; 4º; 47713011; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 301; 4º; 47712465; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 302; 4º; 47712457; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-A; 4º; 47711973; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-B; 4º; 47711779; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-C; 4º; 47712473; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-D; 4º; 47711981; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-E; 4º; 4771199X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-F; 4º; 47712007; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-G; 4º; 47712023; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-H; 4º; 47712015; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-I; 4º; 47712031; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-J; 4º; 4771204X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 247A; 4º; 47712058; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 247 A1-B; 4º; 47712066; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 247-B1; 4º;

47712074; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 247-C; 4º; 47712082; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 247-D; 4º; 47712090; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 247-E; 4º; 47712104; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 247 F/G; 4º; 47712112; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 247 H; 4º; 47712120; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 247-I/J/K; 4º; 47712139; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248 A/B; 4º; 47712147; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-C; 4º; 47712155; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-D; 4º; 47712163; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-E; 4º; 47712171; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-F; 4º; 4771218X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-G/H/I; 4º; 47712198; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-J; 4º; 47712201; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-K; 4º; 4771221X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-L; 4º; 47712228; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-M/N; 4º; 47712236; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-O; 4º; 47712224; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-P; 4º; 47712252; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-Q; 4º; 47712260; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-A; 4º; 47712279; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-B; 4º; 47712287; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-C; 4º; 47712295; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-D; 4º; 47712309; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-E; 4º; 47712317; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-F; 4º; 47712325; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-G; 4º; 47712333; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-H; 4º; 47712341; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-I; 4º; 4771235X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-J; 4º; 47712368; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-K; 4º; 47712376; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-L; 4º; 47712384; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-M; 4º; 47712392; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-N; 4º; 47712406; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-O/P; 4º; 47712414; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 297; 4º; 47712694; ADQUIRENTE: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A – CNPJ Nº 07.816.890/0001-53; TRANSMITENTE : MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ Nº 29.959.137/0001-50, NA PROPORÇÃO ABAIXO; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 07/2005 A 07/2009; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; PERCENTUAL TRANSMITIDO; CARTÓRIO; INSCRIÇÃO; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 149; 50%; 4º; 4751423X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 214; 35%; 4º; 45092818; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 250/250A; 35%; 4º; 47712449; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 250-B; 35%; 4º; 47712422; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 250-C; 35%; 4º; 47712430; Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: PROCESSO Nº; REQUERENTE; ASSUNTO; NOTIFICAÇÃO Nº; 048.007512/2007; 048.007513/2007; DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA; IMUNIDADE; ITBI/ITCD; 299/2007; 043.007284/2007; SOCIEDADE ESPÍRITA SERVIR; IMUNIDADE; ISS; 024/2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento dos pedidos foi realizada por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquivem-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO Nº 11, DE 26 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.002780/2008, Janicefalo Ribeiro do Nascimento, R\$ 29,14, IPVA; 043.002879/2008, Sílvia Fernanda Fernandes Lopes, R\$ 123,76, IPVA; 043.002921/2008, Vanderlei Luiz da Costa, R\$ 288,58, IPVA; 127.008074/2008, Daniela Carvalho Amorim, R\$ 262,82, IPVA; 043.002656/2008, Maria Clara Sampaio Leite, R\$ 1.534,06,

IPVA; 043.002720/2008, Francisco Isaac Meira de Lucena, R\$ 322,40, IPVA; 043.002864/2008, Baltazar de Melo, R\$ 276,19, IPVA; 127.008448/2008, Genandra Andrade Lima, R\$ 307,66, IPVA; 127.008575/2008, Maria Amélia Nascimento de Souza, R\$ 32,15, IPVA; 043.002986/2008, Idinez Melo Chiba, R\$ 950,27, IPVA; 127.002179/2008, Giovana Segurado Coelho, R\$ 372,36, TLP; 040.007387/1999, Carlos Eduardo Santos, R\$ 901,07, ITBI; 127.007109/2008, Izabela dos Santos Amurim, R\$ 159,60, IPVA.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 12, DE 26 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO, EXERCÍCIOS: 043.002431/2008, Yuri Batista Rodrigues, R\$ 758,97, TLP, 2004 a 2007.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 26 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 043.001968/2008, Cristiane Raquel Soares Veloso, IPTU/TLP, 2007, não comprovou recolhimento indevido/duplicidade; 043.002431/2008, Yuri Batista Rodrigues, TLP, 2003, decurso do prazo de cinco anos para requisição da restituição, contrariando artigo 59 do Decreto nº 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 26 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “c”, item 2 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 040.000910/2008, Magdala Miranda Tavares Informática Me.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 06, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 98, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em complementação ao Despacho de Cassação nº 02, de 14 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 09 e em observância ao disposto no inciso II, do § 2º, do artigo 7º, da LC nº 4/1994 (Código Tributário do DF), dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista transferência de titularidade, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERÍODO DE COMPLEMENTAÇÃO DA CASSAÇÃO: 043.000525/2005, Aloisio Cordeiro, SRIA QJ 11 Conj. V Casa 8 – Guará I, 1821882-2, 15 de setembro de 2006 a 31 de dezembro de 2006; 043.000678/2005, Joana Valério de Araújo, SRIA QE 38 Conj. J Casa 15 – Guará II, 4518427-5, 10 de novembro de 2006 a 31 de dezembro de 2006. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 07, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE,

TE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em complementação ao Despacho de Cassação nº 03, de 14 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 09 e em observância ao disposto no inciso II, do § 2º, do artigo 7º, da LC nº 4/1994 (Código Tributário do DF), dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista transferência de titularidade, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERÍODO DE COMPLEMENTAÇÃO DA CASSAÇÃO: 043.000817/2005, José Cândido de Oliveira, SRIA QE 38 Conj. J Casa 32 – Guará II, 4518444-5, 27/08/2007 a 31 de dezembro de 2007; 043.005135/2005, Rosina Gonçalves Zanina, SRIA QI 18 Conj. Z Casa 3 – Guará I, 1826547-2, 16/05/2007 a 31 de dezembro de 2007; 043.000443/2005, Maria Divina Borges da Costa, SHCE/S QD 707 Bl. A Apto. 404 – Cruzeiro, 1964482-5, 28/02/2007 a 31 de dezembro de 2007; 043.001095/2005, Lucília Aragão da Rocha, SRIA QE 34 Conj. B Casa 6 – Guará II, 1850475-2, 05 de março de 2007 a 31 de dezembro de 2007; 043.000269/2006, Dirce Caixeta Barbosa, SRIA QI 22 Bl. T Apt. 205 – Guará I, 3043218-9, 04 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2007; 043.000246/2005, Maria de Lourdes da Costa Vale, SRIA QI 14 Bl. T Apt. 210 – Guará I, 4525944-5, 18/06/2007 a 31 de dezembro de 2007; 043.000705/2005, Eydher Roberto Bayma, SRIA QI 12 Conj. X Casa 27 – Guará I, 1823141-1, 20/08/2007 a 31 de dezembro de 2007; 048.000832/2005, Rosália Rodrigues Lobato, SRIA QI 18 Conj. L Casa 20 – Guará I, 1826394-1, 30 de setembro de 2007 a 31 de dezembro de 2007. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 08, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em complementação ao Despacho de Cassação nº 012, de 14 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 10 e em observância ao disposto no inciso II, do § 2º, do artigo 7º, da LC nº 4/1994 (Código Tributário do DF), do imóvel abaixo relacionado, visto que o imóvel possui área superior a 120m², bem como o beneficiário perceber renda superior a 02 salários mínimos mensais, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERÍODO DE COMPLEMENTAÇÃO DA CASSAÇÃO: 043.000350/2006, José Francisco da Silva, SRIA QE 26 Conj. O Casa 44 – Guará II, 1847750-X, 25 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2007. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 09, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em complementação ao Despacho de Cassação nº 013, de 14 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, páginas 10 e 11 e em observância ao disposto no inciso II, do § 2º, do artigo 7º, da LC nº 4/1994 (Código Tributário do DF), do imóvel abaixo relacionado, tendo em vista o beneficiário perceber renda superior a 02 salários mínimos mensais, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERÍODO DE COMPLEMENTAÇÃO DA CASSAÇÃO: 043.001041/2005, Expedito Lacerda Barros, SRIA QE 28 Conj. J Casa 26 – Guará II, 1848436-0, 27 de setembro de 2007 a 31 de dezembro de 2007. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 10, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em complementação ao Despacho de Cassação nº 010, de 14 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 10 e em observância ao disposto no inciso II, do § 2º, do artigo 7º, da LC nº 4/1994 (Código Tributário do DF), do imóvel abaixo relacionado, tendo em vista que os beneficiários não residem nos mesmos, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERÍODO DE COMPLEMENTAÇÃO DA CASSAÇÃO: 043.001396//2005, Luiz Roberto de Araújo, SRIA QE 42 Conj. E Casa 30 – Guará II, 4690784-X, 08/08/2007 a 31 de dezembro de 2007; 045.000286/2005, Manoel Alves Bezerra, SHCE/S QD 605 Bl. D Apt 101 – Cruzeiro Novo, 1963701-2, 06 de setembro de 2007 a 31 de dezembro de 2007. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 23 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTA do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, no percentual de 100% (cem por cento), o imóvel pertencente ao aposentado, abaixo informado. Processo 045.000558/08, de Manoel Souza do Nascimento, CPF nº 386.223.861-04, do imóvel de inscrição nº 4708993-8, situado na AR 10 CJ 4 LT 12 Setor Oeste Sobradinho DF, com o valor total da renúncia do IPTU de R\$ 55,96, R\$ 55,96, R\$ 59,05, R\$ 60,58 e R\$ 70,63 e da TLP de R\$ 90,44, R\$ 90,44, R\$ 95,44, R\$ 97,91 e R\$ 40,19 respectivamente. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de maio de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.485/2008, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 1.028,80; 2) 125.000.754/2008, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 392,38; 3) 125.000.908/2008, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 658,42.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 049/2008

Recorrente: PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Pedido de Esclarecimento nº 016/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1421), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 25 de abril de 2008 (documentos de fls. 1610). Deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, por tratar a decisão recorrida de julgamento relativo a Pedido de Esclarecimento, ao qual foi negado provimento, não existindo previsão legal que ampare a interposição dessa modalidade de recurso.

Brasília/DF, 15 de maio de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 6 de junho de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 020/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

PE 022/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

PE 024/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

PE 027/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

PE 031/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

PE 034/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

PE 035/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

PE 036/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

PE 037/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

PE 038/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 039/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 041/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

PE 053/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RE 090/2007 e RE 091/2007, Recorrentes VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Brasília, em 23 de maio de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ACÓRDÃO

Processo n.º 040.009.502/2003, Pedido de Esclarecimento n.º 010/2008, Requerente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento: 17 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 127/2008 (11.977)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos, não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de maio de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo n.º 123.002.605/2005, Recurso Extraordinário n.º 075/2007, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 30 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 128/2008 (11.978)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO CAMERAL – EXAME DAS QUESTÕES PRELIMINARES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PRE-

JUÍZO À PARTE – REJEIÇÃO – É de rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral quando as questões veiculadas na preliminar forem examinadas em conjunto com o mérito, mormente porque não trouxe prejuízo à parte. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TRANSPORTADOR PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO DECORRENTE DA IRREGULARIDADE – ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO FISCAL E ACESSÓRIA – O transportador de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal idôneo responde solidariamente pelo pagamento do ICMS com os devidos consectários legais e multa de 200%, bem como multa de caráter acessório. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Luiz Gorga, Maria Helena, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de maio de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo n.º 040.006.440/2004, Recurso de Ofício ao Pleno n.º 016/2007, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado Carlos Gustavo Rodrigues de Matos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 30 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 129/2008 (11.979)

EMENTA: ICMS – INCLUSÃO DO IMPOSTO NA BASE DE CÁLCULO — O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1254/96.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Cláudio Vargas, Maria Helena e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de maio de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo n.º 040.008.437/2004, Pedido de Esclarecimento n.º 037/2007, Requerente MERCADO JB LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 30 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 130/2008 (11.980)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, o Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de maio de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo n.º 123.000.723/2004, Recurso Extraordinário n.º 136/2007 e Recurso Extraordinário n.º 135/2007, Recorrentes Fazenda Pública do Distrito Federal e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 26 de março de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 131/2008 (11.981)

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E RELATIVA A CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto às preliminares recorridas foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer de Recurso Extraordinário na parte em que a decisão cameral não foi unânime. PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO CAMERAL – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade argüida, mormente quando a decisão cameral pautou-se na verificação da adequação do ato administrativo impugnado às normas vigentes. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DIS-

TRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – DECISÃO EM PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – DESPROVIMENTO – É de se conhecer de Recurso Extraordinário quando o apelo se referir a parte em que a decisão cameral não ocorreu à unanimidade. MULTA – REDUÇÃO – Mantida a decisão cameral pela redução da multa principal para o percentual de 10%.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente o RE 135/2007 para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora; com relação ao RE nº. 136/2007, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, com declaração de voto dos Conselheiros Arisvaldo, Luiz Gorga, Maria Helena e Edilene de Brito. Foram votos vencidos com relação ao RE 135/2007 os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Quanto ao RE 136/2007, declarou prejudicado seu voto a Conselheira Maria Helena e foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Edilene de Brito, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de maio de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 123.001.111/2004, Pedido de Esclarecimento n.º 003/2008, Requerente CONFARYA COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 30 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 132/2008 (11.982)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissão, contraditório ou obscuro. Conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos, não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de maio de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de junho de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PA 001/2007, Recorrente GIOVANI LEAL DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 004/2008, Recorrente VERONESE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 010/2008, Recorrente VERONESE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de junho de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 016/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RV 018/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.
RV 040/2008, Recorrente KS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

Brasília, em 23 de maio de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 2 de junho de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 137/2007 e REO 027/2007, Recorrentes AMERICEL S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e AMERICEL S/A, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 090/2007 e REO 023/2007, Recorrentes UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 003/2008, Recorrente CONSTRUTORA ATLANTA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de junho de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 009/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RV 020/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Brasília, em 23 de maio de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ACÓRDÃOS

Processo n.º 040.009.510/2004, Recurso Voluntário n.º 262/2007, Recorrente PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado Guilherme Von Muller Lessa Vergueiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 14 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 50/2008 (11.971)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DECISÃO SINGULAR – DESOBEDEIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar de nulidade quando demonstrado nos autos que está plenamente motivada a exigência fiscal e fundamentada a decisão singular. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – REJEIÇÃO – Comprovado que a constituição do crédito tributário deu-se dentro do prazo legal é de se rejeitar a preliminar suscitada. No caso de omissão ou inexatidão (CTN, art. 149, V), o Fisco tem 5 (cinco) anos para efetuar o lançamento de ofício, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que poderia ter sido lançado (CTN, art. 173, I). ICMS – OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADA – MULTA – A multa a ser aplicada, tratando-se de operação não escriturada, é de 100%, prevista no art. 362, inciso II, alínea “b” do RICMS, Decreto n.º 18.955/97 (Lei n.º 1254/96, art. 64). JUROS DE MORA – TAXA SELIC – MANDAMENTO LEGAL – LEI COMPLEMENTAR N.º 12/96 – Há que se aplicar a Taxa SELIC como índice no cálculo dos juros de mora, enquanto praticada no Distrito Federal por força da Lei Complementar n.º 12/96. Jurisprudência firmada. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da autuação; à maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência argüida e, no mérito, também à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Suplente José Hable e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido quanto à preliminar de decadência e parcialmente vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que acolhia parcialmente a preliminar e dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de maio de 2008.

KLEBER NASCIMENTO - Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo n.º 123.003.637/2006, Recurso Voluntário n.º 253/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 15 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 051/2008 (11.972)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, quando restar comprovada nos autos a inexistência dos vícios apontados. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria sujeita ao regime de antecipação de pagamento, proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto. Recurso Voluntário que se desproveh.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de maio de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 38, DE 23 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso XXIII do artigo 191 do Regimento Interno da SEJUS, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta nos autos de Sindicância nº 04/2008-CORREGEDORIA, referente ao processo 0400.000.082/2008, resolve:

Art. 1º - Arquivar, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sindicância nº 04/2008-CORREGEDORIA.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento dos autos à Gerência de Recursos Humanos para os registros pertinentes e após, à Corregedoria desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 39, DE 23 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso XXIII do artigo 191 do Regimento Interno da SEJUS, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta nos autos de Sindicância nº 01/2008-CORREGEDORIA, referente ao processo 0400.000.031/2007, resolve:

Art. 1º - Arquivar, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sindicância nº 01/2008-CORREGEDORIA.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento dos autos à Gerência de Recursos Humanos para os registros pertinentes e após, à Corregedoria desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso XXIII do artigo 191 do Regimento Interno da SEJUS, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta nos autos do processo 0015.004.843/2006, resolve:

Art. 1º - Arquivar, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Processo Administrativo Disciplinar 0015.004.843/2006.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento dos autos à Gerência de Recursos Humanos para os registros pertinentes e após, ao Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

PORTARIA Nº 05, DE 23 DE MAIO DE 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, no uso da competência prevista no artigo 12 do Estatuto da FUNAP, aprovado pelo Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, e tendo em vista o que consta nos autos de Sindicância nº 02/2008-CORREGEDORIA, referente ao processo 056.000.150/2007, resolve:

Art. 1º - Arquivar, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sindicância nº 02/2008-CORREGEDORIA.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria desta Secretaria para os registros pertinentes e após, à Diretoria Executiva da Fundação Nacional de Amparo ao Trabalhador Preso - DIREXE/FUNAP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de maio de 2008.

O chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas anexas, do processo 110.000.108/2008, dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, para ficar a seu cargo, a implantação da rede de distribuição de água e do sistema de esgotamento sanitário no Setor de Múltiplas Atividades, no Gama - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 1.170.561,68 (um milhão, cento e setenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 102, DE 26 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na alínea "i", item VII, art. 11, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Doar aos interessados os bens patrimoniais semoventes abaixo relacionados - Processo Nº. 054.000.786/2008: Tombamento/n.º.; Descrição do bem; Interessado - 03600.083.954; Canino fêmea, da raça Pastor Alemão, de nome Quala, nascido em 22.11.2000; NELSON MARCÍLIO, CPF. 097.142.781-04 / 03600.082.744; Canino macho, da raça Rottweiler, de nome Lyon, nascido em 20.08.2001; VALFREDO SOUZA SILVA, CPF. 701.623.871-72 / 03600.080.850; Canino macho, da raça Rottweiler, de nome Átila, nascido em 01.01.2000; ARISTÓTELES SARMENTO RIBEIRO, CPF. 279.395.881-68 / 03600.085.889; Canino fêmea, da raça Pastor Alemão, de nome Urka, nascido em 15.03.2000; FELIPE REVELLES PEREIRA, CPF. 056.035.567-06 / 03600.087.550; Canino fêmea, da raça Pastor Alemão, de nome Kênia, nascido em 19.10.2003; GLÁUCIA SARMENTO ROBEIRO, CPF. 279.395.881-68.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 26 DE MAIO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63 do anexo V do Decreto nº 28.814, de 29 de fevereiro de 2008, o artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e; considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal junto a Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e em acordo com a Subsecretaria da Central de Compras, resolve:

Art. 1º - Cabem somente ao Diretor da Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF da Subsecretaria de Atenção à Saúde, ao Diretor de Suporte Material da Unidade de Administração Geral, a alteração de cadastro junto ao E-Compras.

Art. 2º - Os pareceristas dos processos de interesse da Secretaria de Estado de Saúde serão indicados, por processo, pelo chefe da Unidade de Administração Geral, ou pelo Diretor da Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF da Subsecretaria de Atenção à Saúde, ou pelo Diretor de Suporte Material da Unidade de Administração Geral.

Parágrafo único. Fica vedado o acesso aos processos da Secretaria de Estado de Saúde de servidores não pareceristas, enquanto estiverem sob a guarda da Central de Compras, salvo os Coordenadores Gerais da Unidade de Administração Geral e do Diretor de Assistência Farmacêutica – DIASF.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO PIRES DOMINGUES JUNIOR

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 20 de maio de 2008.

Processo: 063.000.139/2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO – ABOP, Objeto: participação de servidores em curso sobre o Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no inciso II do artigo 25, c/c no inciso VI, artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as demais providências.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 720, de 03 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 242, de 20 de dezembro de 2006, página 31, ONDE SE LÊ: "... Rever a Portaria nº 145, de 03 de novembro de 2006, retificada pela Portaria nº 511, de 13 de janeiro de 2006..."; LEIA-SE: "... Rever a Portaria nº 145 de 03 de novembro de 2006..."; ONDE SE LÊ: "... artigos 7º, inciso I e II, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60..." LEIA-SE: "... artigo 36, § 3º, inciso I da Lei nº 10.486/2002 c/c artigo 4º da Lei nº 10.556/2002..." e ONDE SE LÊ: "... filhos menores do instituidor, no valor mensal..."; LEIA-SE: "... filhos menores do instituidor, a contar de 03 de outubro de 2006, data do requerimento da companheira, no valor mensal...". Processo 054.001.227/2004.

Na Portaria nº 679, de 27 de setembro de 2006, ONDE SE LÊ: "... 7º, inciso II, 9º, § 1º da Lei nº 3.765/1960..." LEIA-SE: "...inciso I no § 3º do artigo 36, da Lei nº 10.486/2002 c/c artigo 4º da Lei nº 10.556/2002...". Processo 054.000.566/2003.

Na Portaria nº 515, de 19 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 2008, página 17, ONDE SE LÊ: "... na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 37, inciso I; 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, ... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 579,84 (quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), per si..."; Leia-se: "... na forma do artigos 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º inciso I (na redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002), 37, inciso I; 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, ...a contar do óbito...". Processo 054.001776/2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo III, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007 e considerando os procedimentos necessários a realização de pesquisas nos principais corredores de transportes do Distrito Federal e cidades do entorno, objeto do Plano Diretor de Transportes Urbanos do Distrito Federal e seu entorno - PDTU resolve:

Art. 1º - Estabelecer os períodos compreendidos entre os dias 26 de maio a 27 de junho de 2008 e os dias 05 a 29 de agosto de 2008 para a realização da pesquisa de frequência e ocupação visual; pesquisa de contagem volumétrica; e pesquisas de velocidade e retardamento nos veículos de transportes público coletivo e veículos particulares;

Art. 2º - Determinar às empresas operadoras do Serviço Convencional, os operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo - STPA/DF e à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF que, no período fixado no item 1, assegurem aos pesquisadores, devidamente identificados, o livre acesso aos veículos dos serviços relacionados e às estações e trens do metrô.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 19 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições legais previstas no artigo 79, incisos XVI e IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º - Sobrestar a tramitação do processo 113.003424/2007, até o Laudo Pericial Conclusivo do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, sobre o furto ocorrido nas dependências do DER/DF, provavelmente no período compreendido entre as 17:00 horas do dia 07/04/2004 e as 8:00 horas do dia 12/04/2004, conforme boletins de ocorrência nºs 3552/2004-2 e 3552/2004-4, da 13ª Delegacia de Polícia do DF, ainda não foi encaminhado impossibilitando o término dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Instrução nº 01, de 21 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2008, página 14.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 21 de maio de 2008.

Processo: 113.0002477/2008. Interessado: IBP – INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIO-COMBUSTÍVEIS. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil, cem reais). Objeto do Contrato: Pagamento de fatura. O Diretor Geral do

DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do artigo 25, inciso II combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 23 de maio de 2008

Processo: 113.000012/2008; Interessado: BRASIL TELECOM; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Objeto: Pagamento de despesas com telefonia no mês de maio/2008. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de maio de 2008.

Despacho nº 127/2008-DGA(AP). Processo: 2150/2003. Interessado: IGNO JEOVÁ DA SILVA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso da competência do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, em favor do mesmo, no montante de R\$ 31.847,94 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme o demonstrativo de fl. 114, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 29/2008, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 28 DE MAIO DE 2008. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4170.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 6240/94, Pensão Civil, MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA; 2) 6693/94, Pensão Civil, CLEUZA SYLLA PONTES ORNELAS; 3) 1044/95, Aposentadoria, AUGUSTO VALENTE ORNELAS; 4) 841/00, Aposentadoria, José Luiz Rossi; 5) 650/01, Pensão Militar, Maria Madalena de Lourdes; 6) 34793/05, Pensão Civil, Genoveva Luiz de Sousa da Silva; 7) 34874/05, Aposentadoria, ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA; 8) 32914/06, Aposentadoria, Marcos Alves de Carvalho; 9) 41026/06, Aposentadoria, Maria Florencio de Souza; 10) 3089/07, Aposentadoria, Luzia Gonçalves de Oliveira; 11) 7688/07, Pensão Civil, Elenice Coelho de Sousa Ramos; 12) 18975/07, Representação, MPC-DF; 13) 42370/07, Representação, SEPLAG; 14) 42426/07, Representação, SES; 15) 1430/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 16) 4927/08, Acompanhamento de Gestão Fiscal, TCDF/CLDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1310/86, Pensão Civil, ILZA TEREZINHA DE OLIVEIRA; 2) 3844/98, Aposentadoria, Sandra da Silva Cardoso; 3) 30261/06, Aposentadoria, Maria de Jesus Maciel Isacksson; 4) 31748/06, Pensão Militar, Iolanda de Melo Cabral; 5) 36537/06, Aposentadoria, Edilmar Cristina Silva Freitas; 6) 42510/06, Aposentadoria, Eunice Carvalho Rdrigues; 7) 40750/07, Aposentadoria, Maria de Fátima A. de Almeida; 8) 41691/07, Reforma (Militar), Gilberto Vítor de Souza Silva; 9) 1944/08, Pensão Civil, Marisa Rappel Carneiro; 10) 5303/08, Aposentadoria, Maria da Guia Primo; 11) 5346/08, Aposentadoria, Francisco Casimiro da Silveira; 12) 7136/08, Pensão Civil, Maria Canuta de Jesus Salgado; 13) 7225/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 14) 8051/08, Aposentadoria, Noemia Félix de Lima; 15) 8400/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5879/91, Aposentadoria, EUNICE ORLANDO DE SOUSA; 2) 1301/97, Tomada de Contas Especial, FEDF, Advogado(s): DAISON CARVALHO FLORES; 3) 2701/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A.; 4) 1026/02, Tomada de Contas Especial, SEDF; 5) 8999/06, Tomada de Contas Anual, RA XIV; 6) 15980/06, Licitação, SECRETARIA DE GOVERNO DO DF; 7) 36146/06, Aposentadoria, Lucimar Rosa de Oliveira Pires; 8) 38556/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 9) 39579/06, Aposentadoria, Rosângela Albanes Souza; 10) 40950/06, Aposentadoria, Nazaré Melo de Assis; 11) 43592/06, Aposentadoria, Irma Alessandra Carvalho Pinto; 12) 23715/07, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação do DF; 13) 30703/07, Tomada de Contas Especial, SGA; 14) 34997/07, Tomada de Contas Anual, RA VIII; 15) 40008/07, Tomada de Contas Anual, FUNDEF; 16) 1782/08, Aposentadoria, Miriam Beatriz Godoy Cruz; 17) 2053/08, Tomada de Contas Anual, SEPLAG; 18) 4870/08, Tomada de Contas Anual, DEPOS. BENS APREEND.; 19) 10472/08, Reforma (Militar), ADAILTON ASSIS DE SENA.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.